LEI Nº 1002

Súmula: Cria o Parque Municipal de Lapa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Parque Municipal de Lapa, com sede no imóvel de propriedade do Município, localizado no Quarteirão de Passa Dois, contando com a área de 167,840 m2.

Art. 2º - O Parque Municipal de Lapa, será utilizado para promoções e eventos destinados a incrementar, a estimular e a oferecer condições de melhor desenvolvimento ao turismo na Lapa.

Art. 3º - O Parque Municipal de Lapa será administrado por Comissão composta por Ato do Poder Executivo.

§ 1º - Os cargos da Comissão não serão remunerados.

§ 2º - Na formação da Comissão será observado que dela participe um representante da Associação dos Ruralistas, da Cooperativa Mista Bom Jesus, da Associação dos Empresários e do Sindicato Rural de Lapa.

§ 3º - O mandato da Comissão não poderá ser superior ao mandato do Prefeito que a designou, podendo este dissolvê-la a qualquer tempo.

§ 4º - No prazo de 60 dias após a formação da Comissão esta apresentará à consideração do Prefeito Municipal o seu regimento interno e o regulamento de uso do Parque.

Art. 4º - A receita do parque Municipal de Lapa, será composta por disponibilidades orçamentárias do Município, por doações, por convênio e de Taxas e serviços inerentes às suas atividades.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 26 de outubro de 1.989.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL